

## **Covid-19 | Medidas de Alívio do Impacto Económico**

O Governo Angolano decretou, através do Decreto Presidencial n.º 97/20 de 9 de Abril, a prorrogação do estado de emergência por um novo período de 15 (quinze) dias, o qual terá início no dia 11 de Abril e terminará no dia 25 de Abril de 2020. Este diploma mantém, de resto, as medidas restritivas temporárias de circulação e de prevenção da propagação da pandemia do Covid-19, já previstas no diploma que decretou o estado de emergência em Angola.

Adicionalmente, foram igualmente aprovadas, através do Decreto Presidencial n.º 98/20 de 9 de Abril, as Medidas Imediatas de Alívio dos Efeitos Económicos e Financeiros Negativos provocados pela pandemia, das quais destacamos as seguintes:

- i.** É revogado o Decreto Presidencial n.º 273/11 de 27 de Outubro, que aprovou o Regulamento sobre a Contratação de Prestação de Serviços de Assistência Técnica Estrangeira ou de Gestão, extinguindo-se assim a obrigação das empresas angolanas de licenciarem os contratos de gestão, prestação de serviços e assistência técnica estrangeira ou de Gestão junto do Banco Nacional de Angola e do Ministério da Economia e Planeamento.
- ii.** É alargado, para dia 29 de Maio de 2020, para as empresas do Grupo B e, para dia 30 de Junho de 2020, para as empresas do Grupo A, o prazo limite de liquidação final das obrigações declarativas do Imposto Industrial.
- iii.** Atribuição de crédito fiscal de 12 meses sobre o valor do IVA a pagar na importação de bens de capital e de matérias primas utilizadas na produção de bens da cesta básica.
- iv.** É autorizado o diferimento do pagamento da Contribuição para a Segurança Social (contribuição de 8% do total da folha salarial) referente ao 2.º trimestre de 2020, para pagamento em seis parcelas mensais, durante os meses de Julho a Dezembro de 2020, sem formação de juros.
- v.** As entidades empregadoras do sector privado deverão transferir para os salários dos trabalhadores o valor correspondente ao desconto da Segurança Social (3%), nos meses de Maio, Abril e Junho de 2020.
- vi.** Aos trabalhadores de empresas do sector privado cuja actividade não se encontra suspensa é garantida a mobilidade, através da implementação de uma credencial-tipo, que deverá ser apresentada pelos mesmos em caso de interpelação pelas

autoridades competentes.

- vii.** São disponibilizadas linhas de crédito pelo Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário, Banco de Desenvolvimento de Angola, Fundo Activo de Capital de Risco para os sectores da agricultura, pecuária e das pescas.
- viii.** A emissão de Alvará Comercial passa a ser exigida apenas para as actividades de comercialização de bens alimentares, espécies vivas vegetais, animais, aves e pescarias, medicamentos, venda de automóveis, combustíveis, lubrificantes e produtos químicos, devendo todas as outras actividades comerciais requerer a autorização de abertura do respectivo estabelecimento comercial na administração do Município onde irá funcionar.

Finalmente, foi igualmente aprovado o Decreto Executivo n.º 143/20 de 9 de Abril que veio estabelecer as directrizes, horários e condições de biossegurança para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços mercantis que, por obrigação legal, deverão manter a sua actividade em funcionamento.

## CONTACTOS

João Robles | **Sócio** | [jmr@fcblegal.com](mailto:jmr@fcblegal.com)  
Rodrigo Barbosa Souto | **Sócio** | [rbs@fcblegal.com](mailto:rbs@fcblegal.com)  
Cláudia Fernandes Veloso | **Advogada** | [cfv@fcblegal.com](mailto:cfv@fcblegal.com)